



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1894, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI PROJETO NOTA
PREMIADA E DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominada "**CAMPANHA DA NOTA SIDROLANDENSE**" através da concessão de créditos fiscais e sorteios de prêmios, como estímulo à sociedade exigir a Nota Fiscal quando na contratação de serviços.

§1º. Para a participação da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de concessão de créditos fiscais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I - ter imóvel no Município de Sidrolândia;
- II - ser tomador de serviços, pessoa física;

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Sidrolândia; e

IV - o imposto ser efetivamente recolhido a favor do Município de Sidrolândia.

§ 2º. O crédito fiscal gerado poderá ser utilizado para abatimento de IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente à imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 3º. Para participar da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviços, com inscrição no CPF; e

II - efetuar o cadastramento no Portal do Município de Sidrolândia.

§ 4º. Serão estabelecidos através de Regulamento:

I - as datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II - os prêmios a serem oferecidos para sorteio.

Art. 2º - Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, serão definidos em regulamento, observando o limite máximo de até 15% (quinze por cento).

§ 1º. No caso do prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei, a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN.

§ 2º. Não gerará crédito:

4:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISSQN; e

II - a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir da base de cálculo fixa.

Art. 3º - Os créditos gerados do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 15% (quinze por cento) do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 1º. Os créditos gerados pelo ISSQN serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes e, disponibilizados para consulta no portal do Município.

§ 2º. A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia 31 de outubro de cada exercício, para abatimento do IPTU referente ao exercício seguinte.

§ 3º. Não poderá ser indicada inscrição imobiliária para a qual conste débito de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 4º. Os imóveis que possuam débitos parcelados, para aproveitar os créditos gerados a partir do ISSQN, deverão estar quites com, no mínimo, cinquenta por cento do parcelamento.

§ 5º. Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - O prazo decadencial de utilização dos créditos será de cinco anos, contados no primeiro dia útil do exercício posterior ao do recolhimento do imposto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 6º - Os créditos previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for:

I - as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I - suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II - cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9 - Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de Novembro de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

após o nascimento ou a adoção e terá duração de doze dias, além dos oito dias concedidos pelo art. 109.

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 109.

§ 2º - O disposto nesta lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança recém-nascida, menor de 06 (seis) meses de vida.

§ 3º - O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º implicará o cancelamento da prorrogação e o registro da ausência como falta ao serviço.

§ 5º - O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de oito dias.

§ 6º - A licença-paternidade será concedida mediante a apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, e a contar da data de sua expedição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:CC048534

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL 1894, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI PROJETO NOTA PREMIADA E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominada “**CAMPANHA DA NOTA SIDROLANDENSE**” através da concessão de créditos fiscais e sorteios de prêmios, como estímulo à sociedade exigir a Nota Fiscal quando na contratação de serviços.

§1º. Para a participação da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de concessão de créditos fiscais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – ter imóvel no Município de Sidrolândia;

II – ser tomador de serviços, pessoa física;

III – efetuar o cadastramento no Portal do Município de Sidrolândia; e

IV – o imposto ser efetivamente recolhido a favor do Município de Sidrolândia.

§ 2º. O crédito fiscal gerado poderá ser utilizado para abatimento de IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente à imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 3º. Para participar da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – ser tomador de serviços, com inscrição no CPF; e

II – efetuar o cadastramento no Portal do Município de Sidrolândia.

§ 4º. Serão estabelecidos através de Regulamento:

I – as datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II – os prêmios a serem oferecidos para sorteio.

Art. 2º - Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, serão definidos em regulamento, observando o limite máximo de até 15% (quinze por cento).

§ 1º. No caso do prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei, a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN.

§ 2º. Não gerará crédito:

I - a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISSQN; e

II – a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir da base de cálculo fixa.

Art. 3º - Os créditos gerados do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 15% (quinze por cento) do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 1º. Os créditos gerados pelo ISSQN serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes e, disponibilizados para consulta no portal do Município.

§ 2º. A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia 31 de outubro de cada exercício, para abatimento do IPTU referente ao exercício seguinte.

§ 3º. Não poderá ser indicada inscrição imobiliária para a qual conste débito de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 4º. Os imóveis que possuam débitos parcelados, para aproveitar os créditos gerados a partir do ISSQN, deverão estar quites com, no mínimo, cinquenta por cento do parcelamento.

§ 5º. Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Art. 4º - O prazo decadencial de utilização dos créditos será de cinco anos, contados no primeiro dia útil do exercício posterior ao do recolhimento do imposto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 6º - Os créditos previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for:

I – as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e
II – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:92590543

PROCURADORIA JURÍDICA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 230/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Institui e regulamenta a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para empreendimentos de interesse social edificados em parceira com o poder público, no município de Sidrolândia/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

Considerando o Art. 9º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimento para Regularização Fundiária Urbana - Reurb;

Considerando o inciso V do Art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o qual dispõe que a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é um documento que deverá ser expedido pelo Município ao final do procedimento da Regularização Fundiária Urbana - Reurb;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal instituir e regulamentar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Certidão de Regularização Fundiária – CRF no âmbito municipal urbano, relativo aos empreendimentos de interesse social, edificados em parceira com o poder público, para fins de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos será responsável pelo recebimento dos requerimentos, analise e produção da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Parágrafo Único - O prazo para análise do deferimento da emissão da CRF ou do indeferimento justificado será de 40 (quarenta) dias, contados da data do requerimento.

Art. 3º - A emissão da Certidão de Regularização Fundiária- CRF, será emitida pelo Executivo Municipal ou por sua delegação.

Art. 4º - Aos conjuntos habitacionais de interesse social, construídos pelo poder público, que já se encontram implantados até 22 de dezembro de 2016 e estão devidamente registrados ou averbados na matrícula o loteamento ou os lotes, o projeto de regularização fundiária conterá:

- I - nome do núcleo urbano regularizado e sua localização;
- II - modalidade de regularização;
- III - listagem dos ocupantes com a devida qualificação;
- IV - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver.

Art. 5º - As Certidões de Regularização Fundiária, serão expedidas conforme Modelo - Anexo I.

Art. 6º - Ficam nomeados para compor a comissão que Institui e regulamenta a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, para empreendimentos de interesse social edificados em parceira com o poder público, no município de Sidrolândia/MS), os seguintes membros:

Marcelo de Araújo Ascoli

Prefeito Municipal

Luiz Claudio Neto Palermo

Procurador Jurídico

Juliana Carneiro Zorzeto

Chefe de Divisão de Planejamento Estratégico e Capacitação

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:31BE1F68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 087/2017, ficam convocados os representantes das empresas: **APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI ME, BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI ME, CASA DO ATLETA LTDA, NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP E NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME**, vencedoras da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 08 de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI

Prefeito de Sidrolândia/MS

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maihack

Código Identificador:BD2F7E43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4272/2017
PREGAO PRESENCIAL Nº 093/2017**

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e a Comissão de Licitação, torna publico que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial, *registro de preço*, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 647/2017 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme termo de referência”**.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

HORARIO DA ABERTURA: 08h00min